

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 050/2017

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Dá denominação a vias públicas do loteamento Buritis".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 050, de 10 de outubro de 2017, de autoria da Vereador Osmar Gomes Fidelis, que tem como objetivo denominar vias públicas do loteamento Buritis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 70, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

Este projeto de lei tem como escopo denominar vias públicas inominadas do loteamento Buritis.

Ass. en

Todas as vias constantes do projeto sob análise foram denominadas com nomes das capitais de Estados brasileiros.

2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 050/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Comissões Permanentes

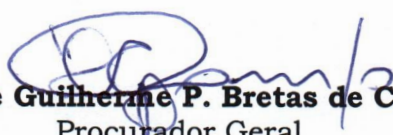
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

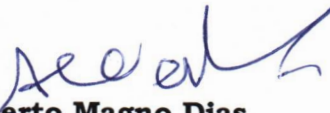
III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 050/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 21 de dezembro de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto